



## RESOLUÇÃO Nº 274/2012 - CR

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 822362, em nome da empresa Barratur Transporte Turismo Ltda, conforme Processo nº 200900029009681.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa Barratur Transporte Turismo Ltda., infringiu o art. 2º, Inciso I, "k" da Resolução nº 3075/2009, por trafegar com veículo em serviço, apresentando defeito em equipamento obrigatório, foi autuada em 29/09/2009, nos termos do auto de infração nº 822362,

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 20/06/2012,

### RESOLVE:

Art. 1º - Manter o auto de infração nº 822362, em nome da empresa Barratur Transporte Turismo Ltda, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de junho de 2012.

Humberto Tannús Júnior

Conselheiro Presidente

jac/gesg